Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº 034/2016 **Processo:** 0304/2016

Anteprojeto de Lei: 035/2016 **Decreto:** _____ **Resolução:**

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$400.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 11/04/2016

Apresentado em: _____/_____/_____

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ **DATA:** ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:** ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ **DATA:** ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ **DATA:** ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM _____

LEI Nº 1605 DE 09 DE MAIO DE 2016

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 400.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1.572, de 23 de dezembro de 2015; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.03 – Departamento de Ensino Fundamental
10.03.12.361.0020.2.028.000 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção R$ 50.000,00
Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção R$ 350.000,00
Fonte de Recursos – 104 – Educação / 25% Sobre os Impostos – Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R$ 400.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.03 – Departamento de Ensino Fundamental
10.03.12.361.0020.1.021.000 – Construção e Implantação do Centro Integrado Poliesportivo para as Unidades de Tempo Integral (Ipanema / Shangri-lá)
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR – 273 R$ 350.000,00
Fonte de Recursos – 104 – Educação / 25% Sobre os Impostos – Exercício Corrente

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR – 274 R$ 50.000,00
Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercicio Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R$ 400.000,00

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1528, de 15 de julho de 2015. (LDO 2016).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 09 de maio de 2016.

EDGAR ROSSI
Prefeito

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral

MARCOS ROBERTO PACHECO
Secretária Municipal de Educação

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 015/2016-LL

Pontal do Paraná, 09 de Maio de 2016.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos d

Recebido na Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Nesta data 12/05/2016 Assina Visto
Protocolado em 09/05/2016 às 14:15:00
Assunto: Informa sobre
somula Projetos de Lei 032, 033, 034 e 035/2016
LL

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Lei sob os nºs 032, 033, 034 e 035/2016, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

OSEIAS LEAL

Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 - Pontal do Paraná/PR - Fone (041) 3455-8043
camarapontal@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 033/16

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 400.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2016, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1.572, de 23 de dezembro de 2015; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.03 – Departamento de Ensino Fundamental
10.03.12.361.0020.2.028.000 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção R$ 50.000,00
Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção R$ 350.000,00
Fonte de Recursos – 104 – Educação / 25% Sobre os Impostos – Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R$ 400.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.03 – Departamento de Ensino Fundamental
10.03.12.361.0020.1.021.000 – Construção e Implantação do Centro Integrado Poliesportivo para as Unidades de Tempo Integral (Ipanema / Shangri-lá)

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.CR –273 R$ 350.000,00
Fonte de Recursos – 104 – Educação / 25% Sobre os Impostos – Exercicio Corrente

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR – 274 R$ 50.000,00
Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercicio Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei **R$ 400.000,00**

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1528, de 15 de julho de 2015. (LDO 2016).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 09 de maio de 2016.

OSEIAS LEAL
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Processo nº. 0304/2016.
Mensagem nº 034/2016.
Anteprojeto de Lei 035/2016.
Autor: Poder Executivo
Sumula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$400.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

I - Relatório:

De conjunto com o relatório da comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Senhor Prefeito Municipal, solicita a abertura do credito especial para a implementação de recursos em área prioritária da Secretaria Municipal de Educação.

II – Analise.

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento Interno, o Poder Executivo tem competência para propor o anteprojeto de lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo propor o presente anteprojeto.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela tramitação do anteprojeto de lei.

No mérito também deve ser apreciado de acordo com a convicção de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2016.

Beto Silva
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Resultado da Votação do Relatório do Relator.

Parecer **da Comissão ao Anteprojeto de lei 035/2016.**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, em reunião no dia 02 de maio do corrente ano, opinou pelo prosseguimento do Anteprojeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores vereador Beto Silva e vereadora Cleonice Silva do Nascimento

Sala das Comissões, 02 de maio de 2016.

Marcelo Ribeiro da Silva
Presidente

Vereador Beto Silva
Relator

Vereadora Cleonice
Membro

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

Processo nº. 0304/2016.
Mensagem nº 034/2016.
Anteprojeto de Lei 035/2016.
Autor: Poder Executivo
Sumula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$400.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

I - Relatório:

O Prefeito Municipal solicita a abertura do credito especial para a implementação de recursos em área prioritária da Secretaria Municipal de Educação.

II – Analise.

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento Interno, o Poder Executivo tem competência para propor o anteprojeto de lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo propor o presente anteprojeto.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela tramitação do anteprojeto de lei.

No mérito também deve ser apreciado de acordo com a convicção de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2016.

José Juvanete Pereira
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Resultado da Votação do Relatório do Relator.
Parecer da Comissão ao Anteprojeto de lei 035/2016.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião no dia 02 de maio do corrente ano, opinou pelo prosseguimento do Anteprojeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores vereador Dr. Valdevino Simões, e Juvanete e a Vereadora Nega.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2016.

Dr. Valdevino Simões
Presidente

Vereador Juvanete
Relator

Vereadora Nega
Membro

Ofício nº 081/2016 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 07 de abril de 2016.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 034/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a **Mensagem nº 034/2016**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 400.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0304/2016 Hora 14:22
Data de Protocolo 11/04/2016
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 034/2016 - GAB

Excelentíssimo Senhor
OSÉAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 034/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 400.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município**

Tal solicitação justifica-se pela atual necessidade de implementação de recursos em áreas prioritárias da Secretaria Municipal de Educação.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço ao dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3072-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 400.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1.572, de 23 de dezembro de 2015; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.03 – Departamento de Ensino Fundamental
10.03.12.361.0020.2.028.000 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção R$ 50.000,00
Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção R$ 350.000,00
Fonte de Recursos – 104 – Educação / 25% Sobre os Impostos – Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R$ 400.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.03 – Departamento de Ensino Fundamental
10.03.12.361.0020.1.021.000 – Construção e Implantação do Centro Integrado Poliesportivo para as Unidades de Tempo Integral (Ipanema / Shangri-lá)
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR – 273 R$ 350.000,00
Fonte de Recursos – 104 – Educação / 25% Sobre os Impostos – Exercício Corrente

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR – 274 R$ 50.000,00
Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R$ 400.000,00

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1528, de 15 de julho de 2015. (LDO 2016).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 07 de abril de 2016.

EDGAR ROSSI
Prefeito

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral

MARCOS ROBERTO PACHECO
Secretária Municipal de Educação

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3072-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário da Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR